

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1007590-40.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marlene Mendes Tomazini
Requerido: José Roberto Tomazini

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

A requerente informa que seu filho JOSÉ ROBERTO TOMAZINI – CPF 052.613.668-52 faleceu em 19 de julho de 2015. Pede alvará para sacar saldos existentes em contas junto ao Banco do Brasil, mais especificamente na agência 5965-X, em nome do falecido. Mandato a fl. 03, documentos diversos às fls. 05/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

Diante da declaração de fls. 04, concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Os documentos de fls. 06/08 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente nas contas constantes da pesquisa de fls. 18/19, porquanto é genitora e única herdeira do falecido. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de José Roberto Tomazini, a ser representado pela requerente, Marlene Mendes Tomazini, residente na Rua Riachuelo, 217, apto 13, Centro - CEP 13560-110, São Carlos-SP, portadora do CPF 315.170.078-01 e do RG 12.146.190-7, Viúva, brasileira, aposentada, para sacar o saldo existente nas contas correntes, poupanças e ou aplicações, constantes da pesquisa de fls. 18/19, por cópia digitada, que fica fazendo parte integrante da presente, junto ao Banco do Brasil, agência 5965-X, em nome do falecido, José Roberto Tomazini – CPF 052.613.668-52, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar referidas contas e ou aplicações. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas e ou aplicações**. Prazo: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 04 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA